

PROJETO DE LEI Nº , de 2011
(Do Sr. **MANATO**)

Dispõe sobre reserva de vagas em concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei determina a reserva de vagas em concursos públicos, nos casos que especifica.

Art. 2º. Em cada concurso público serão reservadas vinte por cento das vagas para pessoas de baixa renda.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não exime o candidato de comprovar que possui o nível de escolaridade exigido para o cargo, bem como os demais requisitos necessários para ingresso na carreira.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas que percebam rendimentos a serem definidos com base em sua condição sócio-econômica, baseada esta nos índices da Renda Nacional Bruta *per capita*.

§ 3º. Os deficientes físicos concorrerão às vagas reservadas independentemente de comprovação de sua situação financeira.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recente decisão do Tribunal de Justiça estadual considerou inconstitucional lei do município de Vitória do Espírito Santo que estabelecia reserva de trinta por cento das vagas em concursos públicos para afrodescendentes.

O desembargador que proferiu o voto divergente, que foi acolhido por maioria pelo Tribunal, culminando, assim, com a procedência da ação de inconstitucionalidade, alude que “não é a tonalidade da pele que impossibilita os afrodescendentes de ingressarem no serviço público municipal, mas sim, a precária situação econômica”.

O desembargador entende também que a reserva de vagas para afrodecendentes pode causar problemas, por instituir a “consciência estatal da raça; a reserva de vagas promove a ofensa arbitrária ao princípio da igualdade, gerando discriminação reversa em relação aos brancos pobres, além de favorecer a classe média negra, que não seria a mais carente dos benefícios estatais”.

Ainda outro desembargador, que acompanhou o voto divergente, aduz que as políticas sociais devem ser voltadas para pessoas com baixa renda.

Essa política de cotas, baseada no Estatuto da Igualdade Racial, tem procurado favorecer os afrodecendentes, no intuito de se promover uma inclusão social considerando, também, a situação econômica, tendo em vista ser comprovadamente baixo o nível de renda da maioria dessas pessoas.

Não é justo, entretanto, que só os pobres negros tenham direito à inclusão social. Isso seria favorecer uma “raça” em detrimento de outros. Seria,

realmente, oficializar o racismo, que nem é tão presente em nossa cultura, como nos Estados Unidos e em outros lugares.

Por outro lado, também, a definição de raça em nosso País, tão miscigenado, torna-se algo muito subjetivo. O número de pessoas consideradas essencialmente ou realmente negras é baixo. O maior número é de pardos, brancos, etc.

O que importa, na realidade, é que as políticas de afirmação social busquem favorecer os economicamente prejudicados, seja de que cor ou de que raça sejam. São pobres alijados da sociedade, quer na educação, na cultura, na saúde, moradia, as quais devem concorrer às vagas de concursos públicos em igualdade com os que tiveram todos os recursos.

Existem grandes disparidades sociais e econômicas no Brasil. As pessoas de baixa renda não conseguem concorrer a vagas de concursos públicos em igualdade de condições com os que tiveram todos os recursos para se prepararem para se prepararem e serem aprovados.

É necessário que haja uma medida de curto ou médio prazo para reduzir a injustiça social, a fim de que se comece, desde já, a mudar a situação do País, para que os cidadãos de baixa renda passem a ter acesso a empregos e cargos públicos, concorrendo de uma forma mais justa.

O que pretendemos com este projeto é que haja uma política pública de afirmação e inclusão social, com o objetivo de desfazer injustiças praticadas ao longo de anos e para que não fique para um futuro distante e incerto o acesso das pessoas de baixa renda a uma vida melhor.

Nesse intuito é que submetemos este projeto à apreciação dos nobres pares, solicitando sua aprovação, como medida de grande alcance social.

.

Sala das sessões, de de 2011.

Deputado Federal **MANATO – PDT/ES**